

Lei Complementar nº 3.203, de 04 de novembro de 2014.

Que altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Pederneiras

Juarez Solana de Freitas, Prefeito Municipal em Exercício de Pederneiras, Estado de São Paulo, **faço saber** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A alínea “b”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 3.063/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

Art. 2º. O *caput* do art. 6º, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a vigorar com a redação:

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 6º. *Compete à Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SNJ, por meio da Procuradoria Geral do Município – PGM as seguintes atribuições:*

Art. 3º. O **Anexo I – Organograma**, da Lei Complementar nº 3.063/2013, passa a vigorar conforme o Anexo I, desta Lei.

Art. 4º. O **Anexo II – Relação de cargos comissionados e tabela salarial**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a redação constante no Anexo II, da presente Lei.

Art. 5º. As atribuições dos Secretários Municipais, constante do **Anexo III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Secretários Municipais

Desenvolver as atribuições expressamente definidas no Art. 25 da presente Lei.

Art. 6º. O Anexo III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar acrescido da seguinte Função Gratificada:

Procurador Geral do Município

Exercer as atribuições constantes do art. 2º, do Anexo V, da presente Lei Complementar.

Art. 7º. O ANEXO V, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte denominação: **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.**

Art. 8º. O art. 1º, do Anexo V, da Lei Complementar nº 3.063, de 29 de maio de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos – SNJ tem a seguinte estrutura organizacional, vinculada ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos:

I. Procuradoria Geral do Município – PGM, composta por:

- a) Coordenadoria Cível e Trabalhista;
- b) Diretoria Fiscal;
- c) Diretoria de Consultoria Jurídico-Administrativa; e
- d) Diretoria de Apoio Jurídico-Legislativo e Institucional.

II. Coordenadoria de Serviços de Proteção dos Direitos do Consumidor – PROCON; e

III. Coordenadoria de Sindicâncias e Processos Administrativos.

§ 1º. São requisitos para a nomeação do Secretário Municipal de Negócios Jurídicos:

- a)** ser bacharel em Direito e possuir inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- b)** comprovado exercício por no mínimo 10 (dez) anos de atividade jurídica, exercida a partir da obtenção do grau de bacharel em Direito;

c) não estar sendo processado, nem ter sofrido penalidades por prática de atos desabonadores no exercício profissional, quer seja como servidor público ou pelo órgão de classe; e

d) possuir notório conhecimento jurídico e reputação ilibada.

§ 2º. Ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.906 de 1994 (Estatuto da Advocacia), em especial o contido no Título I, Capítulo VI e VII.

Art. 9º. O art. 2º, do Anexo V, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a vigorar com a redação:

Art. 2º. Ao Procurador Geral do Município compete desenvolver as seguintes atribuições:

- I.** Dirigir a Procuradoria Geral do Município, coordenando e orientando suas atividades e a sua atuação;
- II.** Receber citações e notificações nas ações propostas contra a Fazenda Municipal, podendo delegar estas atribuições aos demais procuradores municipais;
- III.** Apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito, nas ações de controle concentrado de constitucionalidade e nas relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão municipal;
- IV.** Confessar, desistir, transigir, acordar, receber citação e firmar compromisso nas ações de interesse do Município, nos termos da legislação vigente, podendo delegar estas atribuições;
- V.** Assessorar Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e ao Prefeito em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;
- VI.** Assistir o Prefeito no controle interno da legalidade dos atos da Administração;
- VII.** Sugerir ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos e ao Prefeito medidas de caráter jurídico, reclamadas pelo interesse público;
- VIII.** Apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse gênero, que visem ao congraçamento dos integrantes da carreira, intercâmbio de informações e aprimoramento cultural e profissional;

- IX.** Representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como junto às Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP);
 - X.** Fixar a interpretação da Constituição Federal, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta e Autárquica;
 - XI.** Propor ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos a aprovação das Súmulas de jurisprudência administrativa;
 - XII.** Unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos;
 - XIII.** Editar enunciados de súmula administrativa ou instruções normativas, resultantes de jurisprudência iterativa dos tribunais;
 - XIV.** Editar e praticar os atos normativos, ou não normativos, inerentes a suas atribuições;
 - XV.** Coordenar, supervisionar e orientar a atuação dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;
 - XVI.** Decidir sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, podendo delegar estas atribuições;
 - XVII.** Propor ao Prefeito ou ao Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos revogação ou a anulação de atos emanados da Administração Direta e Autárquica;
 - XVIII.** Executar serviços especiais por determinação do Prefeito ou do Secretário dos Negócios Jurídicos;
 - XIX.** Dirimir os conflitos de atribuições entre Procuradores Municipais; e
 - XX.** Uniformizar a orientação jurídica da PGM, homologando os pareceres.
- § 1º.** As atribuições do Procurador-Geral do Município poderão ser delegadas aos Procuradores Municipais, na forma a ser regulamentada por Decreto.
- § 2º.** O Procurador Geral do Município será nomeado dentre os Procuradores Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 10. O art. 9º, do Anexo V, da Lei Complementar nº 3.063/2013 passa a vigorar com a redação:

Art. 9º. À Coordenadoria de Serviços de Proteção dos Direitos do Consumidor – PROCON compete, na sua área de atribuições e competências, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Secretário Municipal de Negócios Jurídicos, cumprir o disposto

no inciso XV do artigo 6º da presente Lei Municipal, e desempenhar outras atividades afins.

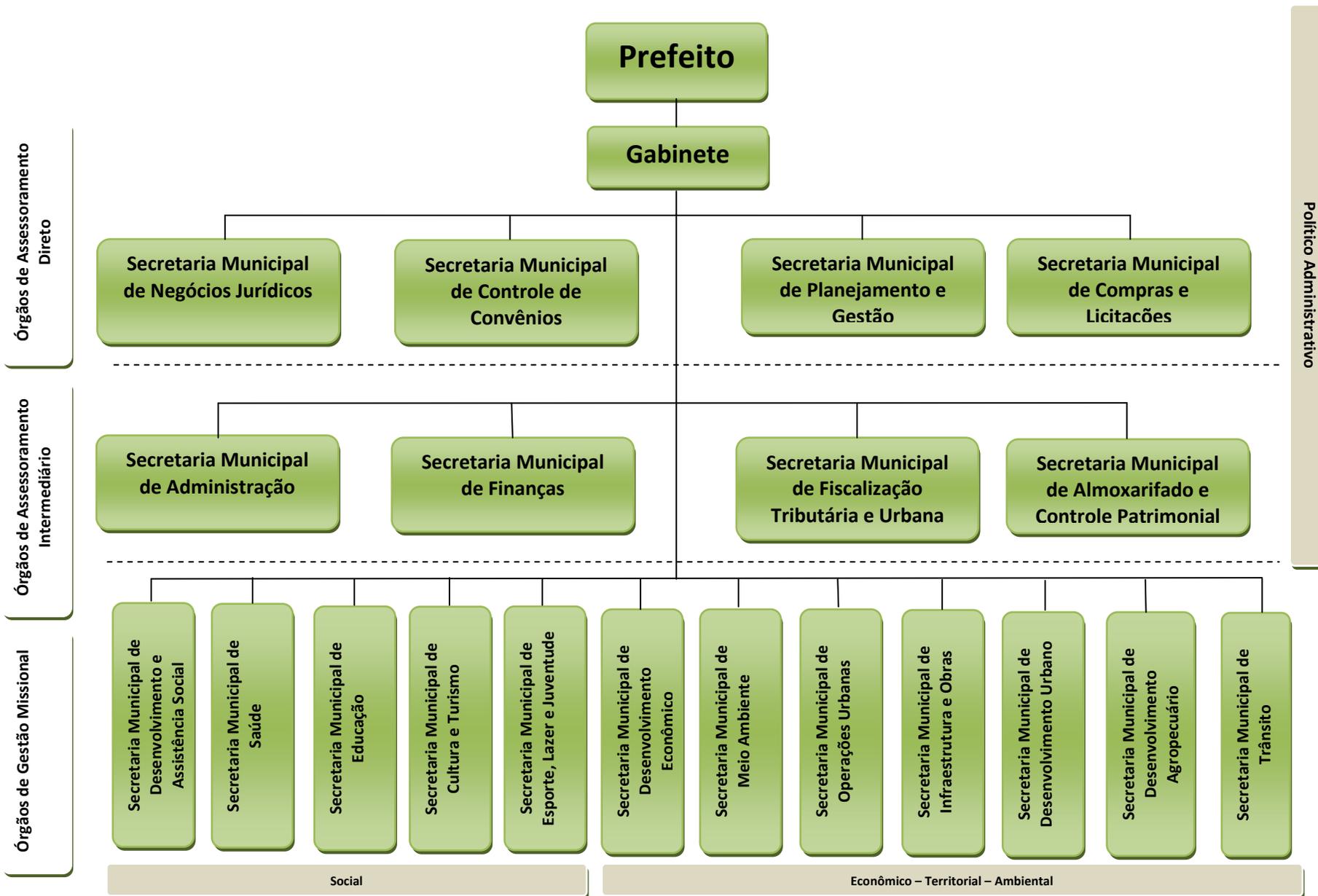
Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 04 de novembro de 2014.

Juarez Solana de Freitas
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I

Organograma



Anexo II

Relação de cargos comissionados e tabela salarial

| | Símbolo | Salário | Cargos |
|---|---------|--------------|--------|
| Nível de Direção Superior | | | |
| Secretário Municipal | A | R\$ 4.700,00 | 20 |
| Chefe de Gabinete | A | R\$ 4.700,00 | 01 |
| Assessor Especial de Operações Regionais | A | R\$ 4.700,00 | 02 |
| Secretário Adjunto | B | R\$ 3.520,00 | 08 |
| Nível de Assessoramento Superior | | | |
| Assessor Especial de Imagem e Comunicação Pública | A | R\$ 4.700,00 | 01 |
| Assessor Especial de Gabinete | B | R\$ 3.520,00 | 03 |
| Assessor Especial de Políticas Públicas | B | R\$ 3.520,00 | 01 |
| Assessor de Feiras e Eventos | B | R\$ 3.520,00 | 01 |
| Diretor Distrital | C | R\$ 2.500,00 | 03 |
| Nível de Direção Intermediária | | | |
| Diretor | C | R\$ 2.500,00 | 40 |